

**ISSN 1127-8579**

**Pubblicato dal 08/09/2011**

**All'indirizzo <http://www.diritto.it/docs/32151-reflex-es-e-apontamentos-sobre-a-interdisciplinaridade-e-o-direito-ambiental>**

**Autore: Fábio Scopel Vanin**

## **Reflexões e apontamentos sobre a interdisciplinaridade e o direito ambiental**

# REFLEXÕES E APONTAMENTOS SOBRE A INTERDISCIPLINARIDADE E O DIREITO AMBIENTAL

Fábio Scopel Vanin

**Resumo:** O artigo divide-se em dois pontos e trata no primeiro da interdisciplinaridade, seu conceito, seus objetivos e da forma preocupante e superficial que o assunto vem sendo tratado. No segundo, dispõe sobre alguns problemas apresentados pelo Direito e a importância da interdisciplinaridade na solução destas dificuldades.

**Abstract:** The article is divided on two points that the first is the interdisciplinarity, your concept, objectives and the alarmingly superficial that the matter has been handled. The second point, deals with some problems presented by the law and the importance of interdisciplinarity in resolving these difficulties.

## Introdução

A interdisciplinaridade surgiu como a solução dos problemas apresentados pela pesquisa e pelo ensino. Embora tenha se apresentado como salvação, há uma preocupação com a sua correta utilização, uma vez que seu mal uso pode tornar as dificuldades no campo acadêmico ainda mais distantes de boas respostas.

Entre as inúmeras dificuldades do Direito pode-se citar dois fatos: ser uma ciência distante da realidade e não se comunicar com as demais disciplinas. Isso teve como consequência um atraso no seu avanço científico no Brasil. A interdisciplinaridade surge como um instrumento, que bem utilizado, pode auxiliar na reflexão e na superação destes problemas e garantir que o Direito passe a dar as respostas que a sociedade dele espera.

O presente ensaio visa tratar o tema direito e interdisciplinaridade, primeiramente, situando os cuidados que se deve ter ao tratar de interdisciplinaridade e, num segundo momento demonstrando a importância que interdisciplinaridade pode ter para o Direito.

## Interdisciplinaridade

O que é interdisciplinaridade? O uso indiscriminado do termo no ensino, na pesquisa, no exercício profissional, nos meios de comunicação, em congressos e seminários, em subtítulos de obras científicas, aponta para múltiplos significados e, em consequência, para nenhum significado preciso aceito pela comunidade de professores e pesquisadores.<sup>1</sup>

Portanto, antes de conceituar Interdisciplinaridade, cabe traçar algumas reflexões sobre o tema, que devem ser observadas com cuidado para que se entenda a real razão de sua existência.

Paviani e Batomé (1993, p. 12) alertam que “há muitos problemas e falsas bases de conhecimento em torno deste conceito” e que seu errado entendimento pode “mais do que festejar uma solução, ser apenas a ressurreição do velho problema que as disciplinas foram criadas no passado para resolver”.

Assim, é necessário refletir os motivos pelos quais as disciplinas foram criadas. Segundo Paviani e Batomé (1993, p. 14) a medida que o homem avançava em seus conhecimentos, era necessário se “definir e demarcar áreas desse conhecimento”. A essas delimitações é que foi dado o nome de disciplina. Essa separação foi importante, mas acabou por dar a esse “conhecimento segmentado” uma autonomia excessiva.

Um dos problemas apontados é que esta separação nunca teve critérios claros. Qualquer conhecimento novo era considerado disciplina, que se desenvolvia sem contato com as demais segmentações.

Desta forma o termo interdisciplinaridade surge como a solução deste afastamento das áreas do conhecimento, mas é necessário um cuidado: evitar que o termo, não se torne um “modismo” e perca seu significado de existir. É necessário dar a ele os critérios claros que faltaram na separação das disciplinas. Assim, a preocupação apresentada por Paviani e Batomé é no sentido da utilização correta do termo interdisciplinaridade.

O que Paviani e Batomé (1993, p. 23) defendem, é que não se trate interdisciplinaridade com “idéias, noções e conceitos emergentes e superficiais” afirmando ainda que “a adoção sem um sério, profundo e, às vezes, prolongado

---

<sup>1</sup> PAVIANI, Jayme. *Interdisciplinaridade: Conceitos e distinções*. 2ª ed. Caxias do Sul: EDUCS, 2008, p. 14.

*exame é tão prejudicial quanto recusar conceitos, pesquisas, conhecimentos ou teorias por preconceitos de vários tipos”.*

Portanto, conforme disposto por Paviani e Batomé (1993, p.25 e 26) a interdisciplinaridade irá cumprir a sua função se trabalhar questões como *“equacionar melhor os problemas relativos ao entendimento e realização de integração e articulação das unidades e tipos de conhecimento disponíveis”*, do contrário irá piorar o problema e não resolvê-lo. Assim, o objetivo é a comunicação coerente e criteriosa entre as diferentes áreas do conhecimento, e não de fusão entre elas.

A palavra inter cabe, no caso das disciplinas, se as disciplinas forem fixas, imóveis, com limites bem estabelecidos e com distâncias claras entre elas. Criar novas disciplinas como o nome de interdisciplinas, com novos limites fixos, imóveis e bem estabelecidos, é apenas aumentar o número de disciplinas, separações, parcelas ou unidades a considerar.

Feitas essas reflexões, cabe destacar o que Paviani (2008, p. 14) entende por interdisciplinaridade: *“a interdisciplinaridade pode ser vista como uma teoria epistemológica ou como uma proposta metodológica”*; como *“uma modalidade de aplicação de uma disciplina em outra”* ou, até mesmo *“colaboração entre professores e pesquisadores”*.

Heloísa Luck (2003, p.64) também conceitua Interdisciplinaridade:

Interdisciplinaridade é o processo que envolve a integração e o engajamento de educadores, num trabalho conjunto, de interação das disciplinas do currículo escolar entre si e com a realidade, de modo a superar a fragmentação do ensino, objetivando a formação integral dos alunos, a fim de que possam exercer criticamente a cidadania, mediante uma visão global de mundo e ser capazes de enfrentar os problemas complexos e amplos da realidade atual.

Neste conceito de Luck (2003), fica claro que a interdisciplinaridade deve também integrar conhecimentos científicos com a prática profissional. Há uma ausência de estudos nas relações entre conhecimento e comportamento, o que dá espaço para uma atuação aparentemente científica e profissional. Para que cumpra sua função, a interdisciplinaridade deve propor soluções também nesta esfera. Nesse sentido Paviani (1993, p. 70) destaca que *“a passagem simplista das áreas do conhecimento para os campos de atuação das pessoas ignora as diferenças enormes que existem entre produzir um conhecimento e utilizar conhecimentos para agir perante as situações da vida”*.

Outro problema é a confusão entre o significado das variações da palavra disciplina. Muitas vezes multidisciplinaridade, transdisciplinaridade, intradisciplinaridade<sup>2</sup> e interdisciplinaridade são vistas como sinônimos, o que é um equívoco.

Portanto, fica claro que a interdisciplinaridade deve ser encarada com cuidado, de forma aprofundada, integrando áreas de conhecimento, atuação profissional e situações ligadas a realidade.

A interdisciplinaridade, observada e trabalhada de maneira correta terá relevante importância e pode trazer inúmeros avanços na superação de alguns problemas apresentados pelo no Direito.

### **A importância da Interdisciplinaridade para o Direito**

O direito precisa analisar e (re) pensar as suas práticas e, para tanto, precisa se abrir as contribuições de outras áreas do conhecimento, sob pena de, por se fechar demais, não conseguir dar conta dos seus próprios institutos e, por conseguinte dos seus problemas, dos seus paradoxos e das suas crises.<sup>3</sup>

Para demonstrar a importância da interdisciplinaridade para o Direito, será feita referência a dois problemas: Um trazido por Marcos Nobre (2005), e que trata do afastamento do Direito em relação as demais disciplinas, e outro, trazido por Bárbara Baptista (2008), que destaca a “*discrepância abissal verificada entre o discurso dogmático e a realidade empírica*”. Após a apresentação destes problemas, será demonstrado como a interdisciplinaridade pode representar um instrumento na busca de soluções para eles, utilizando como exemplo prático o Direito Ambiental.

Antes de trabalhar os dois problemas referenciais, cabe destacar que o MEC já exige que os cursos de Direito despertem para a da interdisciplinaridade. A Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 9, de 29 de setembro de 2004, que institui as diretrizes curriculares nacionais do Curso de Graduação em Direito

---

<sup>2</sup> (PAVIANI, 2008, p. 21) ao tratar de Disciplinaridade e suas relações, o autor classifica: Mutidisciplinaridade equivale a junto, coordenação; Interdisciplinaridade: entre, combinação; Intradisciplinaridade: dentro, assimilação; e transdisciplinaridade: além, fusão, holismo.

<sup>3</sup> BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. *A importância da Interdisciplinaridade na Pesquisa Jurídica: Olhando o Direito sobre outro viés*. Disponível em [http://www.conpedi.org/manaus/arquivos/anais/bh/barbara\\_gomes\\_lupetti\\_baptista.pdf](http://www.conpedi.org/manaus/arquivos/anais/bh/barbara_gomes_lupetti_baptista.pdf) Acesso em 23.06.2010.

define que os projetos pedagógicos devem ter como um dos elementos estruturais formas de realização da interdisciplinaridade.<sup>4</sup>

Há exemplos bem sucedidos de relação entre Direito e Interdisciplinaridade também na pós-graduação. Paviani (2008, p.85) traz como exemplo o Curso de Ciências Criminais da PUCRS.<sup>5</sup>

Voltando aos problemas referenciais, Nobre (2005), em seu texto *O que é pesquisa em Direito?* destaca como uma das razões para o lento, precário e insuficiente desenvolvimento qualitativo da pesquisa jurídica acadêmica em Direito no Brasil, o isolamento em relação às demais disciplinas.

Neste texto, Nobre (2005) dispõe que o Direito, até pouco tempo só “preocupava-se com as demais ciências sociais a medida que elas traziam algum elemento para a reflexão propriamente jurídica” e entende que o avanço da ciência jurídica, passa por uma aproximação dela com as demais áreas de conhecimento.

Esse isolamento fez com que o Direito criasse um universo totalmente próprio, distante da realidade social. Este é o segundo problema, identificado por Baptista (2008). O que os Manuais e Livros de Direito trazem não condiz com a realidade do dia a dia, e isso acaba por refletir no que é decidido nos Tribunais e que traz consequência a toda a sociedade. Assim, “a realidade acaba, nesse sistema, tendo que se adaptar ao Direito, cuja função é - em vez de administrar conflitos – regular o comportamento social.”.

A origem deste problema, segundo Baptista (2008, p. 1012) é que “o direito se reproduz através de `doutrinas` que constituem o pensamento de pessoas autorizadas academicamente determinados assuntos. O saber jurídico não é científico, é dogmático.” Nesse contexto, as pesquisas desenvolvidas no Direito são “recortes que reproduzem tudo o que já fora reproduzido sobre o mesmo tema e que fora escrito por pessoas consagradas” sendo relevante a quantidade de autores diferentes que tem a mesma opinião do que é defendido no texto, assim “o conhecimento jurídico é atualizado a não produzir transformações, mas cópias”.

---

<sup>4</sup> Art. 2o, § 1o, IV da Resolução do Conselho Nacional de Educação n° 9, de 29 de setembro de 2004. Disponível em <http://www.oab.org.br/arquivos/pdf/LegislacaoOab/LegislacaosobreEnsinoJuridico.pdf>, Acesso em 23.06.2010.

<sup>5</sup> O autor destaca que “o curso apresenta uma clara intenção e um entrelaçamento de teorias e métodos que envolvem, ao mesmo tempo, as ciências jurídicas, as ciências sociais e as ciências médicas. A interdisciplinaridade, portanto, resulta tanto do objeto de investigação, o problema da violência, quanto das condições teóricas e metodológicas de investigação”.

Qual a importância da interdisciplinaridade na solução destes distanciamentos do Direito? Ela pode contribuir para uma em relação mais próxima dele com as demais disciplinas? Pode aproximá-lo da realidade prática? A resposta é positiva. A interdisciplinaridade pode ser um instrumento que contribui na busca de soluções para que o Direito enfrente os dois problemas propostos.

A solução do primeiro parece óbvia e é de ordem teórica. Mas não basta qualquer aproximação com os conceitos e profissionais de outras áreas. A interdisciplinaridade pressupõe critérios, portanto, para que o processo de comunicação do Direito com as demais disciplinas traga avanços é necessário que seja efetivo, articulado, criterioso e com objetivos claros.

No segundo problema, que trata do distanciamento das teorias do direito com a realidade dos fatos, a solução buscada na interdisciplinaridade é metodológica: utilizar-se de outros métodos de pesquisa, não tão usuais hoje na ciência jurídica, como por exemplo, a pesquisa de campo.

O Direito Ambiental reforça a importância da interdisciplinaridade e serve para exemplificar enfrentamento dos dois problemas referenciais. Devido à complexidade do universo e de suas relações, não há como tratar do assunto Meio Ambiente sem levar em consideração sua característica holística e a necessidade da utilização de outras disciplinas para o seu correto entendimento:

nenhuma disciplina possui, em seu campo de conhecimento, a resposta para as complexas questões que envolvem o meio ambiente, devendo-se buscar não a prevalência de uma em detrimento das demais, mas sim a articulação dessas ciências uma conectada a outra para que juntas se possa chegar a um denominador comum, transcendente ao objetivo de cada uma, em benefício ao meio ambiente, no qual o ser humano encontra-se inserido.<sup>6</sup>

Aliado a essa comunicação de ordem teórica, de conceitos, a utilização de outros métodos de pesquisa são indispensáveis para uma melhor criação, interpretação e aplicação das normas de Direito.

Não encontraremos no método de pesquisas mais utilizado no Direito (baseado na autoridade da doutrina jurídica), maneiras de calcular índices de poluição, de averiguar a proporção da população que ocupa de forma irregular do

---

<sup>6</sup> MASCARENHAS, Luciane Martins de Araújo. *Meio Ambiente, Interdisciplinaridade e os Direitos Sociais*. Disponível em <http://www.pge.ac.gov.br/site/arquivos/bibliotecavirtual/teses/IBAPtesesPDF/MeioAmbienteInterdisciplinaridade.pdf>. Acesso em 23.06.2010.

solo, e de precisar a quantidade e a qualidade da vida de pessoas que vivem sem saneamento.

Assim, a efetivação das normas somente será alcançada através do compartilhamento e da cooperação com os estudos teóricos e metodológicos de outras disciplinas e a aplicação deste conhecimento adquirido.

O estudo do Direito tem muito a crescer com a interdisciplinaridade. Não basta ser uma orientação do MEC: precisa ser efetivada em programas de graduação e pós-graduação e ser aplicada nas disciplinas fazendo com que o Direito, comunicando-se teórica e metodologicamente, supere seus problemas e apresente soluções.

## **Conclusão**

A interdisciplinaridade é um conceito que deve ser apreciado com a devida cautela e profundidade para que atinja o seu objetivo: uma proposta metodológica que busca a comunicação entre as disciplinas; a colaboração entre professores e pesquisadores; e a interação com a realidade e a prática profissional.

O MEC já considera a interdisciplinaridade como um elemento estrutural dos cursos de Direito. Em algumas áreas de conhecimento, como o Direito Ambiental, se torna quase impossível dispensar a interdisciplinaridade. Além disso, já há exemplos bem sucedidos de sua correta utilização.

Assim, a interdisciplinaridade demonstra a sua importância quando utilizada como um instrumento de enfrentamento de problemas apresentados pelo Direito, como aqueles apresentados pelo texto: o afastamento das demais disciplinas, que será resolvido com a criação de critérios que interligue de forma coerente o direito com outras disciplinas; e o distanciamento da realidade empírica, que pode ser diminuído através de métodos de pesquisa de outras áreas do conhecimento, que avaliem cientificamente a realidade social.



## Referências

- BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. *A importância da Interdisciplinaridade na Pesquisa Jurídica: Olhando o Direito sobre outro viés*. Disponível em [http://www.conpedi.org/manaus/arquivos/anais/bh/barbara\\_gomes\\_lupetti\\_baptista.pdf](http://www.conpedi.org/manaus/arquivos/anais/bh/barbara_gomes_lupetti_baptista.pdf) Acesso em 23.06.2010.
- LUCK, Heloiosa. *Pedagogia Interdisciplinar: fundamentos histórico-metodológicos*. 11ed., Petrópolis: Vozes, 2003.
- MASCARENHAS, Luciane Martins de Araújo. *Meio Ambiente, Interdisciplinaridade e os Direitos Sociais*. Disponível em <http://www.pge.ac.gov.br/site/arquivos/bibliotecavirtual/teses/IBAPtesesPDF/MeioAmbienteInterdisciplinaridade.pdf>. Acesso em 23.06.2010.
- NOBRE, Marcos et al. *O que é pesquisa em Direito?* São Paulo: Quartier Latin, 2005.
- PAVIANI, Jayme, BOTOMÉ, Silvio Paulo. *Interdisciplinaridade: disfunções conceituais e enganos acadêmicos*. Caxias do Sul: Educs, 1993.
- PAVIANI, Jayme. *Interdisciplinaridade: Conceitos e distinções*. 2ª ed. Caxias do Sul: Educs, 2008.
- STEINMETZ, Wilson Antônio. Notas sobre a possibilidade de uma teoria crítica e interdisciplinar do Direito. *Conjectura*, Caxias do Sul, v. 4, n. 1/2, p.126-143, jan/dez. 1999.